

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE

Aprovado pelo Colegiado Pleno do CPDA em 11/06/2014

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFRRJ em 19/11/2014

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (Programa CPDA) tem por objetivo proporcionar formação científica interdisciplinar aplicada ao conhecimento dos temas relacionados ao mundo rural, nas suas diferentes dimensões.

Art. 2º - O Programa CPDA oferece:

- a) cursos nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, conferindo, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Ciências.
- b) estágio pós-doutoral.

Art. 3º - O Programa CPDA é uma Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico e Doutorado), ministrada em regime regular, sendo a unidade de ensino o semestre.

§ único - Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado Pleno do Programa, respeitando o sistema de créditos vigente.

II – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão se inscrever como candidatos ao Mestrado os portadores de diploma de graduação e, ao Doutorado, os portadores do título de Mestre.

§ único - Para a inscrição no processo seletivo, o Programa poderá não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação ou de Mestrado. No entanto, esses documentos são obrigatórios no ato da matrícula.

Art. 5º - A inscrição para seleção será feita, segundo calendário publicamente divulgado, mediante formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apresentação dos documentos solicitados pelo edital específico, em conformidade com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 6º - Alunos de Mestrado com desempenho extraordinário poderão, em caráter excepcional, ser dispensados da obrigatoriedade do grau de Mestre para ingressar, pelo mecanismo de passagem direta, no Doutorado, por indicação do orientador ou da banca do exame de qualificação, e com aprovação pelo Colegiado Executivo e anuência da Agência Financiadora no caso de bolsista. Por desempenho extraordinário entende-se:

- a) ter obtido conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- b) ter concluído em 12 meses todos os créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado;
- c) ter apresentado, em até 16 meses após a primeira matrícula, texto para o exame de qualificação julgado pela banca examinadora compatível com a qualidade exigida pelo novo nível, contendo tema e justificativa, revisão bibliográfica, definição do problema de investigação e caminhos teóricos para sua construção, procedimentos de investigação e bibliografia básica;
- d) ter experiência de pesquisa ou profissional na área de Ciências Sociais que justifique a demanda por dispensa da elaboração e apresentação da dissertação de Mestrado ou, no mínimo, um texto publicável produzido durante o Mestrado ou artigo publicado em revista qualificada, capítulo de livro ou trabalho completo publicado em anais de congresso científico, nos últimos três anos.

§ 1º - O aluno que ingressar no Doutorado pelo mecanismo de passagem direta ficará obrigado a completar 48 créditos em disciplinas.

§ 2º - A partir do ingresso no Doutorado, o aluno estará sujeito aos prazos regulamentares deste curso para fins de bolsa de estudo, apresentação e defesa de exame de qualificação e de tese.

§ 3º - A concessão de bolsas de estudos no novo nível dependerá da aprovação e disponibilidade das agências financiadoras.

III – DA SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de novos alunos é realizada por meio de edital público, baseada na classificação em exames acadêmicos e no número de vagas disponíveis, sendo feita por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 8º - As normas do edital de seleção serão divulgadas amplamente, pela Comissão de Seleção, por meios eletrônicos, a cada ano, com pelo menos dois meses de antecedência da data de encerramento das inscrições.

Art. 9º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, depois disso, divulgados por meio da página do CPDA na internet e na sua Secretaria Acadêmica.

§ 1º - Os candidatos poderão encaminhar recursos à Comissão de Seleção nos termos definidos no edital respectivo.

IV – DA MATRÍCULA

Art. 10 - A matrícula em disciplinas, laboratórios temáticos de pesquisa ou em trabalho de tese deve ser feita a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelo CPDA, em acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

Art. 11 - É vedado o vínculo simultâneo a mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e à Graduação, conforme legislação vigente.

Art. 12 - Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar no ato da matrícula declaração de disponibilidade de tempo, parcial ou integral, para cumprir as exigências do Programa. Este documento poderá ser exigido a cada renovação de matrícula.

Art. 13 - O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.

§ único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno, com o acordo explícito do orientador, ao Colegiado Executivo do Programa e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 – Em caráter excepcional, o aluno que necessitar interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula no Programa por prazo de seis meses, passível de renovação por igual período. O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado Executivo do CPDA para análise e julgamento, com o aceite do orientador, prazo pretendido, justificativas e, se for o caso, comprovações.

§ 1º - O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perderá o direito à bolsa.

§ 2º - Não será autorizado trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado Executivo do CPDA.

Art. 15 - Poderão ser admitidos, a critério do professor e com aprovação do Colegiado Executivo do CPDA, alunos especiais para cursar disciplinas, desde que sejam regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFRRJ ou de outras instituições de ensino superior.

§ 1º - O aluno especial estará sujeito a este regulamento e às normas específicas do Programa.

§ 2º - Será fornecido ao aluno especial, mediante solicitação, certificado no qual constarão o programa analítico das disciplinas cursadas, professor responsável, número de créditos e conceito obtido.

§ 3º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção para os Programas do CPDA.

Art. 16 - Poderão também ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento

acadêmico, encaminhados por orientadores credenciados em Programas da Pós-Graduação da UFRRJ, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlatas reconhecidas pelo Programa.

§ 1º - A solicitação para cursar uma disciplina do CPDA deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§ 2º - A obtenção de créditos em disciplinas do CPDA pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 3º - Se o aluno de graduação que cursou disciplina no CPDA for aceito em processo seletivo deste programa, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da disciplina, a critério do Colegiado Executivo do CPDA.

Art. 17 - Em caráter excepcional, serão admitidos alunos ouvintes, com a concordância do professor da disciplina.

§ único - O aluno ouvinte não terá direito de pleitear o reconhecimento do crédito correspondente à disciplina cursada.

V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18 - O CPDA se organiza academicamente em torno de Linhas de Pesquisa e de disciplinas classificadas como: Obrigatórias, Fundamentais, Específicas de Linha de Pesquisa, Laboratórios Temáticos de Pesquisa e Estágio de Docência.

Art. 19 - Os alunos de Mestrado deverão integralizar 24 créditos, sendo, no mínimo, 21 créditos em disciplinas, os quais serão distribuídos em: 06 créditos em Disciplinas Metodológicas (classificadas na estrutura do Programa como Obrigatórias), 09 créditos em disciplinas classificadas como Fundamentais e 06 créditos em disciplinas classificadas como Específicas de Linha de Pesquisa.

§ 1º - Para integralizar os 24 créditos exigidos, os alunos de Mestrado poderão solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA até 03 créditos por publicação, nos termos previstos no Artigo 23.

§ 2º - Além dos 24 créditos mencionados no *caput* deste artigo, os alunos de Mestrado deverão obter no mínimo um crédito adicional em Laboratório Temático de Pesquisa conduzido pelo orientador ou professor por ele indicado.

§ 3º - Além dos 24 créditos mencionados no *caput* deste artigo, os alunos de Mestrado poderão obter um crédito adicional na disciplina Estágio de Docência.

Art. 20 - Os alunos de Doutorado deverão integralizar 48 créditos, sendo, no mínimo, 45 créditos em disciplinas, os quais serão distribuídos em: 03 créditos em Disciplina Metodológica (classificada na

estrutura do Programa como Obrigatória), 06 créditos em disciplinas classificadas como Fundamentais e 12 créditos em disciplinas classificadas como Específicas de Linha de Pesquisa.

§ 1º - Os alunos de Doutorado poderão solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA o reconhecimento de até 24 créditos em disciplinas integralizadas no Mestrado. A solicitação deverá ser acompanhada do programa analítico dessas disciplinas e de um parecer do orientador discriminando cada uma das disciplinas recomendadas para reconhecimento.

§ 2º - Para integralizar os 48 créditos exigidos, os alunos de Doutorado poderão solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA até 03 créditos por publicação, nos termos previstos no Artigo 23.

§ 3º - Além dos 48 créditos mencionados no *caput* deste artigo, os alunos de Doutorado deverão obter no mínimo dois créditos adicionais em Laboratório Temático de Pesquisa conduzido por seu orientador ou professor por ele indicado.

§ 4º - Além dos 48 créditos mencionados no *caput* deste artigo, os alunos de Doutorado poderão obter um crédito adicional na disciplina Estágio de Docência. Os doutorandos do CPDA com bolsa Capes/Demanda Social devem realizar Estágio de Docência obrigatório, por dois semestres, com carga horária máxima semanal de 04 horas, de acordo com a regulamentação desta agência (Portaria Capes 076, de 14 de abril de 2010). Para os demais alunos de Doutorado este estágio é opcional.

Art. 21 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá atender ao mínimo de 75% dos créditos exigidos para o respectivo nível em disciplinas oferecidas pelo CPDA, podendo se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *strictu sensu* profissionais, respeitado esse limite, com aprovação prévia do orientador e notificado o Colegiado Executivo do CPDA.

Art. 22 - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *strictu sensu* e profissionais, antes do ingresso no CPDA, até o limite de 25% do total mínimo exigido no nível correspondente, ouvido o Colegiado Executivo do Programa.

§ 1º – A solicitação deverá ser feita até seis meses após a primeira matrícula no CPDA, podendo ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas até quatro anos antes do ingresso no programa, mediante apresentação do histórico escolar e do programa analítico de cada disciplina.

§ 2º - Créditos cursados entre quatro e oito anos antes do ingresso no programa poderão ser aproveitados mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no CPDA.

§ 3º - Não serão reconhecidos créditos obtidos em prazo superior a oito anos.

Art. 23 - Poderão ser reconhecidos, a critério do Colegiado Executivo do CPDA, até três créditos por publicação, entendendo-se esta como livros, capítulos de livros ou artigos em periódicos qualificados, indexados ou com corpo editorial, publicados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º - a solicitação de reconhecimento de créditos por publicação deve ser encaminhada, para análise do Colegiado Executivo, pelo orientador e acompanhada de cópia dos textos integrais.

§ 2º - o Colegiado Executivo fixará, em cada situação, o número de créditos a ser atribuído para cada publicação até o limite total de três créditos.

§ 3º - os créditos obtidos a esse título não incidem sobre os créditos de disciplinas obrigatórias e fundamentais.

VI – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 24 - O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas ou de 30 a 45 horas de aulas práticas ou equivalentes.

Art. 25 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo-indicados:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por Frequência insuficiente;

S – Satisfatório, aplicado para resultados de Exames de Proficiência, Estágio de Docência e Laboratórios de Pesquisa;

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de Exames de Proficiência, Estágio de Docência e Laboratórios de Pesquisa.

§ 1º – Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§ 2º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito; na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§ 3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado Executivo, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no Artigo 25, como, por exemplo, o Estágio de Docência e os Laboratórios de Pesquisa. O conceito NS será aplicado quando esta atividade não for atendida.

§ 4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 5º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do Programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º – Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

Art. 26 – O Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0.

§ 1º – O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5, será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com a exigência de cursar disciplinas e alcançar o IAA exigido no § 1º.

§ 3º – Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, serão usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 27 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Coordenação do CPDA, no ato da matrícula, relatório semestral sintético conforme formulário específico, contendo disciplinas cursadas, pesquisa, publicações e participação em eventos acadêmicos, para fins de avaliação de desempenho, relatórios institucionais e, quando se aplicar, concessão ou renovação de bolsa.

VII – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 28 – Para efeito de credenciamento junto ao CPDA, os docentes serão designados, de acordo com as determinações da Capes, como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias para o funcionamento do mesmo;

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no Programa;

III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido acima e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFRRJ ou agência de fomento.

§ 1º - O docente permanente deverá dedicar, no mínimo, 24 horas semanais para as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no CPDA e só poderá participar nesta categoria em dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição.

§ 2º - O percentual de docentes colaboradores, somado ao de docentes visitantes, deve se restringir a, no máximo, 30% do total de docentes do Programa, conforme orientação da Capes;

§ 3º - Os membros colaboradores somente poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado após aprovação do Colegiado Executivo do CPDA, respeitado os critérios e as normas da área de avaliação de Sociologia da Capes.

§ 4º - Será permitido o percentual máximo de 30% dos docentes permanentes em Condições Especiais segundo a Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004 e suas modificações segundo a portaria nº 03, de 07/01/2010 (modifica a redação do § 3º do artigo 2º da Portaria CAPES nº 068 e acrescenta os §§ 4º e 5º).

Art. 29 – Para o credenciamento como permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - Atuar no ensino de graduação nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente e consoante a programação de oferta de disciplinas do Departamento de origem do docente, e na pós-graduação, onde deverá atuar como responsável em, no mínimo, duas disciplinas oferecidas regularmente, em todos os anos, exceto quando afastado oficialmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que esta deverá atender à linha de pesquisa ou demanda do Programa e sua criação ter sido aprovada pelo Departamento de origem do docente;

III - Integrar grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq ou núcleo de pesquisa registrado no Programa, ou ser responsável por projeto de pesquisa que tenha aderência às linhas de pesquisa do mesmo; o docente deverá também participar de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do Programa, preferencialmente, financiado por agências de fomento ou para cujo desenvolvimento o docente comprove capacidade de prover condições materiais e financeiras;

IV - Comprovar produção acadêmica na forma de publicação científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulo de livros), pesquisa, orientação, material audiovisual e edição de revista científica, avaliada segundo normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do CPDA em documento específico.

§ 1º - Os docentes que desejarem mudar da categoria de Permanente para Colaborador deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 30 e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 32.

Art. 30 – Para o credenciamento como colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios, respeitado o mínimo estabelecido pelo Regimento da Pós-Graduação da UFRRJ:

I - Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - Atuar no ensino de graduação nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente e consoante a programação de oferta de disciplinas do Departamento de origem do docente, e participar, em colaboração com um docente permanente ou independentemente, em pelo menos uma disciplina da pós-graduação por ano;

III - Integrar grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq ou núcleo de pesquisa registrado no Programa, ou ser responsável por projeto de pesquisa que tenha aderência às linhas de pesquisa do mesmo;

IV - Comprovar produção acadêmica na forma de publicação científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulo de livros), pesquisa, orientação, material áudio-visual e edição de revista científica, avaliada segundo normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do CPDA em documento específico.

§ 1º - Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 28, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 32.

Art. 31 – O pedido de credenciamento de um novo docente no CPDA será iniciado somente após concordância do Colegiado Pleno, que avaliará a capacidade do candidato para atuar em determinada linha de pesquisa do programa. Para isso, o candidato enviará ofício ao Colegiado Executivo demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária para atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 29 ou 30.

§ 1º – O credenciamento como docente será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e terá validade de até três anos.

§ 2º - O docente credenciado poderá receber inicialmente um (1) aluno de Mestrado, salvo se comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§ 3º - Para que o docente credenciado possa orientar em nível de Doutorado exige-se que tenha, no mínimo, uma orientação de dissertação de mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro Programa da mesma área de conhecimento do CPDA, a critério do Colegiado Executivo. A coorientação no mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado.

§ 4º - A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá ser realizada no último ano do período de avaliação da CAPES.

Art. 32 - O CPDA incentivará a continuidade da contribuição ao Programa por professores aposentados em regime especial, como docentes permanentes ou colaboradores, em atividades de ensino, pesquisa e orientação definidas conjuntamente pelo professor e o Colegiado Pleno do CPDA

Art. 33 – Os docentes credenciados no CPDA serão avaliados a fim de obterem o credenciamento que os habilitará a permanecerem no Programa.

§ 1º - Entende-se por credenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Programa, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 2º - O período de avaliação para o credenciamento será de 3 (três) anos;

§ 3º - Para o credenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar produção acadêmica na forma de publicação científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulo de livros), pesquisa, orientação, material audiovisual e edição de revista científica, avaliada segundo normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do CPDA em documento específico.

II - apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no CPDA;

III - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 3 (três) anos.

IV - ter demonstrado capacidade de desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 4º - Para se proceder à avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar ao Colegiado Executivo do CPDA a documentação comprovando os incisos I, II, III e IV do § 3º deste artigo, contando os últimos três anos até a data estipulada pelo Colegiado Executivo, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação.

Art. 34 – Na avaliação estabelecida no artigo 33, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no § 3º serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

§ 1º - Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo três anos para solicitar recredenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no art. 33.

Art. 35 – Os docentes permanentes descredenciados segundo os critérios do artigo 33 poderão concluir eventual orientação em andamento. Para os docentes colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do programa.

Art. 36 – Os docentes recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos orientandos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pelo Colegiado Pleno do CPDA, e levando-se em conta as seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – ter concluído a maioria de suas orientações dentro dos prazos estipulados pelo regimento do CPDA para defesa de Mestrado e Doutorado;

II – ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficiente, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do CPDA, salvo os casos em que esta condição não é exigida anualmente.

§ único - O Colegiado Pleno do CPDA fixará o número máximo de alunos por orientador, de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos cursos.

Art. 37 - Cabe ao professor orientador organizar o programa de trabalho de cada um de seus orientandos, em comum acordo com ele e respeitando as normas deste regulamento.

Art. 38 - O Colegiado Pleno do CPDA estabelecerá os critérios para definição de orientadores, dentre aqueles considerados habilitados, a cada ano, pelo Colegiado de Programa.

§ 1º - Ao aluno é facultada a mudança de orientador dentro de um prazo de até 50% do previsto para a conclusão do curso, e ao orientador é dado o direito de não aceitar o candidato no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Executivo do CPDA.

§ 2º - Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, para o qual não foi possível designar um orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação, após avaliação do Colegiado Pleno do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 - Em casos excepcionais e mediante aprovação do Colegiado Executivo, será aceita a coorientação de alunos de Mestrado e de Doutorado, com base em solicitação encaminhada pelo orientador principal, necessariamente credenciado no CPDA, em conjunto com o orientando, apresentando justificativa acadêmica e indicando o nome e o aceite do coorientador.

§ único – O coorientador deverá ser docente credenciado no CPDA ou em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior reconhecido pela CAPES.

VIII – DAS CONDIÇÕES PARA TITULAÇÃO

Art. 40 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses:

- a) completar, até o final do terceiro semestre, contado a partir da primeira matrícula, 24 créditos, conforme definido no Artigo 19 do presente regimento;
- b) completar, no mínimo, um crédito em Laboratório Temático de Pesquisa, conforme definido no parágrafo segundo do Artigo 19 de presente regimento;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação de Mestrado, a ser realizado em até quarenta e cinco dias após o término do terceiro semestre do curso, com base na apresentação de um texto contendo a apresentação do objeto, problematização teórica, apresentação de dados empíricos iniciais e sumário da dissertação, acrescido da versão preliminar de um capítulo, material a ser examinado e arguido por uma banca composta pelo orientador e mais dois professores doutores;
- d) ter aprovada uma dissertação em que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa. A dissertação será examinada, em sessão pública, por uma banca, aprovada previamente pelo Colegiado Executivo do CPDA e composta por cinco membros (três titulares e dois suplentes), entre eles o orientador, todos com título mínimo de doutor, sendo um titular e um suplente necessariamente externos aos quadros do CPDA.

§ 1º - em caso de reprovação na defesa do Exame de Qualificação, o aluno poderá rerepresentá-lo mais uma vez, até dois meses após a primeira defesa. A reprovação na segunda defesa implica em desligamento do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais, mediante justificativa e concordância do orientador, e com apresentação de uma primeira versão completa da dissertação de Mestrado, poderão ser concedidos três meses a mais para conclusão e defesa da mesma; pedidos de prorrogação adicional de mais três meses poderão ser apreciados pelo Colegiado Executivo mediante justificativa e concordância do orientador, com a apresentação de nova versão da dissertação contendo indicações precisas sobre sua conclusão.

e) ser aprovado em exame de língua estrangeira, nas condições especificadas no Edital do Exame de Seleção.

f) comprovação do envio de um artigo científico para publicação.

Art. 41 - Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses:

a) completar, até o final do quarto semestre, contado a partir da primeira matrícula, 48 créditos conforme definido no *caput* e parágrafo primeiro do Artigo 20 do presente regimento;

b) completar, no mínimo, dois créditos em Laboratório Temático de Pesquisa, conforme definido no parágrafo terceiro do Artigo 20 do presente regimento;

c) ser aprovado em Exame de Qualificação até o trigésimo mês após a primeira matrícula, que consistirá em um projeto de pesquisa e um texto analítico referente ao tema da tese, examinados e arguidos por uma banca composta pelo orientador e mais dois professores doutores;

d) apresentar o andamento de seu trabalho de tese em seminário voltado para isso a ser realizado entre o 30° e o 42° mês de matrícula;

e) apresentar tese que constitua contribuição original e significativa ao seu campo de estudo, que será examinada em sessão de arguição pública, por uma banca aprovada previamente pelo Colegiado Executivo do CPDA e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, composta por sete membros (cinco titulares e dois suplentes), entre eles o orientador, todos com título mínimo de doutor, sendo dois titulares e um suplente necessariamente externos aos quadros do Programa e da UFRRJ.

f) apresentar comprovação de envio para publicação de, pelo menos, um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, preferencialmente, em periódicos recomendados pelo curso, sendo o conteúdo do artigo relativo a sua tese.

§ 1º - em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá rerepresentá-lo mais uma vez, até quatro meses após a primeira defesa. A reprovação na segunda defesa implicará em desligamento do Programa.

§ 2º - Em casos excepcionais, mediante justificativa e concordância do orientador, e com apresentação de uma primeira versão completa da tese de Doutorado, poderão ser concedidos três meses a mais para conclusão da mesma; pedidos de prorrogação adicional de mais três meses poderão ser apreciados pelo Colegiado Executivo mediante justificativa e concordância do orientador, com a apresentação de nova versão da tese contendo indicações precisas sobre o tempo de sua conclusão.

Art. 42 - As teses e dissertações serão consideradas, pela Banca examinadora, aprovadas ou reprovadas.

§ 1º – No caso do Mestrado, quando dois examinadores reprovarem o candidato, ele será considerado reprovado. No caso do Doutorado, quando três examinadores reprovarem o candidato, ele será considerado reprovado.

Art. 43 – Será desligado do Programa o aluno que:

- a) obtiver conceito R mais de uma vez, em qualquer disciplina, em qualquer semestre;
- b) não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação;
- c) por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação;
- d) não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado Executivo para trancamento do curso ou de disciplinas;
- e) obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5;
- f) tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa acompanhado de parecer do orientador, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do Programa e especificados em regulamentação suplementar;
- g) não tiver seu projeto de dissertação, no caso do Mestrado, ou exame de qualificação, no caso do Doutorado, aprovado no prazo estipulado no presente regulamento, salvo apresentação de justificativa aceita pelo Colegiado Executivo do Programa;
- h) for reprovado no exame de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- i) não concluir o Programa no prazo máximo estabelecido neste regimento, incluindo defesa de dissertação ou tese;
- j) apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*;
- k) não apresentar no prazo solicitado documento oficial comprobatório de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- l) não cumprir com a exigência estabelecida no Art. 11.

§ Único - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do Programa.

Art. 44 – O aluno desligado por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido nos artigos 40 e 41 desse regimento poderá se apresentar, novamente, no processo de seleção, aplicando-se os procedimentos normais do programa e, se aprovado, terá nova matrícula.

§ 1º – No caso de um segundo ingresso no programa, cumpridos os requisitos de crédito no nível correspondente, o aluno poderá solicitar a antecipação do exame de qualificação, respeitado o prazo mínimo de seis meses após a nova matrícula.

Art. 45 - A concessão do diploma estará condicionada à entrega de dois exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital à Secretaria Acadêmica do CPDA, encaminhados com uma carta de concordância da versão final pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da banca examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, em até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado Executivo fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo Colegiado Executivo.

§ 3º – Nenhum documento será expedido pelo CPDA ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos.

§ 4º - A versão final da dissertação/tese será obrigatoriamente disponibilizada, na íntegra, na página de internet do CPDA, atendendo às exigências da Portaria Geral CAPES 013, de 15/02/2006. Em casos excepcionais, motivado pela necessidade de proteção ao sigilo ético e embasado em fatos concretos, o aluno poderá solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA, em concordância com o orientador, a não disponibilização da dissertação/tese na referida página.

IX – DAS BOLSAS DE ESTUDO E DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art.46 - O CPDA não se compromete a oferecer bolsas de estudo a todos os alunos selecionados, uma vez que o número de bolsas é definido a cada ano pelas agências financiadoras e nem sempre corresponde às necessidades do Programa.

Art. 47 - A distribuição de bolsas, bem como sua suspensão e redistribuição, é feita pelo Colegiado Executivo, com base em parecer da Comissão de Bolsas;

Art. 48 - Por ocasião do ingresso no Programa, a distribuição de bolsas é feita de acordo com a classificação final no processo seletivo, respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Art. 49 - O aluno bolsista de Mestrado ou Doutorado deve se dedicar exclusivamente às atividades do Programa, de acordo com plano de estudos desenvolvido em acordo com o orientador, e de acordo com as normas vigentes das instituições financiadoras.

Art. 50 - O aluno bolsista deve cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, até concluir os créditos em disciplinas.

Art. 51 - Para continuar com bolsa durante o Programa, os alunos de Mestrado e Doutorado devem satisfazer às seguintes exigências:

a) ter o Índice de Aproveitamento Acumulado mínimo semestral de 3,0, segundo cálculo apresentado no art. 25 deste regulamento;

b) cumprir os prazos definidos neste regulamento para apresentação e defender exame de qualificação;

§ único - É de responsabilidade do orientador a supervisão das atividades do bolsista e comunicar qualquer interrupção de atividades ao Colegiado Executivo do Programa.

Art. 52 - O CPDA oferece a possibilidade de realização de estágio pós-doutoral com vistas à ampliação e diversificação da pesquisa, tornando possível ao pesquisador que o desenvolva, consolidando e atualizando seus conhecimentos e/ou reorientando a sua linha de pesquisa, por meio de atividades acadêmicas e do desenvolvimento de projeto de pesquisa.

§ único – Os requisitos para inscrição e as condições de realização do programa de pós-doutoramento são definidos pelo Colegiado Executivo em regulamento específico.

X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 53 – O CPDA é administrado por um Colegiado Pleno e um Colegiado Executivo

Art. 54 - O Colegiado Pleno do CPDA é composto por:

a) Coordenador;

b) Vice-Coordenador;

c) todos os docentes permanentes e colaboradores do programa;

d) representantes do corpo técnico-administrativo do Programa até dez por cento do número de professores;

e) representantes do corpo discente do programa até vinte por cento do número de professores;

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa devem ser docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos nos termos da legislação vigente e segundo normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do CPDA, tendo mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

Art 55º – O Colegiado Executivo do CPDA é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, Chefe do DDAS/UFRRJ, Vice-Chefe do DDAS/UFRRJ, um representante dos docentes permanentes e um representante discente, além de um suplente do representante dos docentes permanentes.

§ 1º - O representante docente e seu respectivo suplente serão eleitos pelo Colegiado Pleno do CPDA, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º – Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação, com mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 56 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o Programa onde necessário;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- III - comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que venham a ser fielmente cumpridas;
- IV - aplicar os recursos destinados ao Programa de forma transparente e correta, com prestação de contas periódica ao Colegiado;
- V - supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Programa;
- VI – emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado quando necessário;
- VII – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do Programa junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VIII – participar do Fórum de assessoramento da respectiva Pró-reitoria;
- IX - adotar medidas de urgência, *ad referendum*, do Colegiado.

Art. 57 - Compete ao Colegiado Pleno do CPDA:

- I - Aprovar o regimento do Programa e suas modificações.
- II - Escolher o Coordenador e o Vice-coordenador.
- III - Definir o CEPEA de vinculação.
- IV - Homologar o resultado da seleção de candidatas.
- V – Indicar os representantes do corpo docente para compor as Comissões de Ensino e Pesquisa, Seleção, Biblioteca e de Bolsas assessoras do Colegiado Executivo.

§ 1º – As atribuições do Colegiado Pleno podem ser delegadas ao Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

Art. 58 - São atribuições do Colegiado Executivo do Programa:

I – propor ao Colegiado Pleno as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no seu regimento interno.

II – nomear a Comissão de Seleção e estabelecer normas para o Edital de Seleção.

III - definir o número de vagas a serem oferecidas a cada ano, após ouvir os professores orientadores.

IV – homologar indicação, pela Comissão de Bolsas, dos candidatos selecionados em edital público e com base em critérios de mérito, que farão jus a eventuais bolsas, designadas pelas agências de fomento ao Programa ou a seus orientadores por meio do Programa.

V – deliberar sobre as solicitações de composição de bancas examinadoras de exame de qualificação de Mestrado e Doutorado e defesas de dissertação de Mestrado e teses de Doutorado.

VI – apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas.

VII - apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o artigo 40.

VIII - comunicar à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação o cancelamento da matrícula do aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo requerido.

IX - pronunciar-se sobre os pedidos de transferência de créditos obtidos em outras instituições.

X - aprovação de disciplinas na forma de Tópicos Especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes.

XI - credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do programa.

XII - aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa.

XIII - auxiliar a Coordenação em suas atividades quando for pertinente.

XIV - solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

Art. 59 - O Colegiado Executivo é assessorado por quatro comissões de caráter permanente:

a) Comissão de Ensino e Pesquisa;

b) Comissão de Bolsas;

c) Comissão de Publicações;

d) Comissão de Seleção;

e) Comissão de Biblioteca.

§ único – As comissões são compostas por, no mínimo, dois professores, eleitos pelo corpo docente do Programa, e por um representante do corpo discente.

Art. 60 - Cabe à Comissão de Ensino e Pesquisa:

a) ser consultora do Colegiado Executivo sobre questões relacionadas ao ensino e pesquisa.

- b) estimular debates acadêmicos no interior do CPDA.
- c) divulgar congressos e demais eventos onde alunos e professores possam apresentar seus trabalhos de pesquisa, em especial os nacionais considerados os mais relevantes nas diferentes áreas de inserção do CPDA.
- d) estimular e promover processos de avaliação tanto da estrutura acadêmica como das disciplinas individualmente.

Art. 61 - Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) Propor ao Colegiado Executivo, em todo início de ano letivo, a distribuição das bolsas de estudo disponíveis entre os alunos já inscritos no Programa e os novos ingressantes de acordo com a classificação no processo seletivo.
- b) Avaliar casos de não cumprimento, pelos bolsistas, das exigências estabelecidas neste regimento, ouvido o orientador, e encaminhar parecer ao Colegiado Executivo.
- c) Propor ao Colegiado Executivo a atribuição de bolsas de estudo que fiquem disponíveis ao longo do ano letivo.

Art. 62 - Cabe à Comissão de Publicações:

- a) estimular e promover iniciativas que facilitem a publicação da produção intelectual de professores e alunos do CPDA.
- b) reunir e gerenciar recursos administrativos e orçamentários orientados para editar essa produção.
- c) viabilizar a divulgação das publicações do CPDA.

Art. 63 - Cabe à Comissão de Seleção:

- a) preparar o Edital de Seleção em tempo hábil.
- b) divulgar amplamente o edital, por todos os meios disponíveis.
- c) supervisionar o processo de inscrição e de conferência de documentos dos candidatos.
- d) organizar as provas, podendo, para tal, convocar os professores que forem considerados necessários.
- e) coordenar o processo de aplicação de provas.
- f) coordenar o processo de avaliação de provas e projetos ou pré-projetos, convocando para tal os professores que forem necessários.
- g) encaminhar ao Colegiado Executivo do Programa a lista dos classificados para a segunda etapa da seleção e coordenar o processo de comunicação dos resultados parciais aos candidatos.
- h) preparar o agendamento das entrevistas.
- i) com base nas notas obtidas pelos candidatos, preparar as médias finais e comunicá-las ao Colegiado Executivo do Programa.

j) encaminhar ao Colegiado Pleno os resultados da seleção para que sejam comunicados à PRPPG e divulgados aos candidatos.

k) examinar possíveis recursos.

§ único - o representante discente na Comissão da Seleção somente participará das fases referentes aos itens (a) e (b) do presente artigo.

Art. 64 – Cabe à Comissão de Biblioteca:

a) supervisionar e apoiar o trabalhos do(a) bibliotecário(a).

b) funcionar como consultora para compra ou descarte de materiais bibliográficos.

c) estimular processo de permuta de forma a enriquecer o acervo.

d) elaborar política de ampliação do acervo mediante aquisição de livros, revistas e demais materiais bibliográficos.

e) regulamentar o funcionamento e uso da biblioteca.

f) estabelecer relações com a Biblioteca Central da UFRRJ.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os alunos matriculados no CPDA ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 66 - As normas do presente regimento se aplicam aos alunos que ingressaram no CPDA a partir de 2012, sendo respeitados os direitos daqueles que ingressaram anteriormente a este ano.

Art. 67 - Casos omissos no presente regimento serão analisados pelo Colegiado Executivo do CPDA.